



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.203 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no Estado da Paraíba ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – gasolina refinada: aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento de que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente:



ESTADO DA PARAÍBA

I – multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, agravada em caso de reincidência;

II – multa em dobro na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018; 130º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador